



LEI Nº 5.750, DE 22 DE JULHO DE 2026

Institui diretrizes para o incentivo à participação de mulheres na ciência, na produção de conhecimento científico e na inovação no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à participação de mulheres na ciência, na produção de conhecimento científico e na inovação no âmbito do Município de Contagem.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a equidade de gênero nas áreas científicas, tecnológicas e de inovação;
- II – incentivar a formação e permanência de meninas e mulheres em carreiras científicas;
- III – valorizar a produção científica desenvolvida por mulheres;
- IV – contribuir para a redução das desigualdades de gênero no acesso ao conhecimento e às oportunidades acadêmicas;
- V – estimular a participação feminina em projetos de pesquisa e extensão com impacto social.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade:

- I – fomentar a conscientização sobre a importância da participação de mulheres nas áreas científicas, tecnológicas e de inovação;
- II – fomentar a integração com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- III – estimular iniciativas voltadas à valorização de mulheres cientistas;
- IV – estimular ações educativas nas escolas da rede municipal que promovam o interesse de meninas pelas áreas científicas e tecnológicas;
- V – fomentar a divulgação científica com protagonismo feminino.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão contemplar, entre outras,:

- I – iniciativas de divulgação e popularização da ciência com protagonismo feminino;
- II – atividades de integração entre o Município e instituições de ensino superior e pesquisa;
- III – incentivo à produção de conteúdo educativo e científico;
- IV – valorização de iniciativas locais que promovam a inclusão de mulheres na ciência.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – os instrumentos de planejamento municipal;



III – a legislação vigente aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de julho de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600
Dados: 2026.08.07 10:25:14 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA
Prefeito de Contagem